

Daniele Silva Ramos
Membro SecretáriaJorge Luiz Alves.
Membro

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2943/2019, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.488 em 30 de julho de 2019, retificada pela Resolução nº 375/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no DIOE sob nº 10626, em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado nº 13.849.432-2
Autos nº 61/2019

CITAÇÃO

Delize Gnoatto Netto, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 375/2020, com base no artigo 320 da Lei nº 6.174/70, "**CITA**", **TEREZA TIEMI NAKAJIMA**, RG nº 2.012.686-8/PR, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento (cópia anexa) para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h às 17h, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sito na Avenida Água Verde, nº 2140, Sala 103, Vila Izabel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70. E para constar eu, **Delize Gnoatto Netto**, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte.

Delize Gnoatto Netto
Presidente – CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2943/2019, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.488 em 30 de julho de 2019, retificada pela Resolução nº 375/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no DIOE sob nº 10626, em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado nº 13.849.432-2
Autos nº 61/2019

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Resoluções em epígrafe, **Delize Gnoatto Netto**, **Daniele Silva Ramos** e **Sivaldo Forteski**, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** a Sra. **TEREZA TIEMI NAKAJIMA**, RG nº 2.012.686-8/PR, professora do Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de Informática, LF: 02, lotada no município de Curitiba, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, por supostamente, de forma injustificada, faltar interpoladamente nos anos de 2013 a 2016 e por, a partir de 15/09/2016 deixar de comparecer ao serviço. Assim agindo, deixou de cumprir com os deveres de assiduidade; faltou com o dever de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; faltou com o dever de observância das normas legais e regulamentares; não cumpriu com o dever de comparecer ao trabalho nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas. Ainda, de forma proibitiva, deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada nos anos de 2013 à 2016. Assim agindo, a servidora **TEREZA TIEMI NAKAJIMA** em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, artigo 82, inciso I, alíneas "f", da Lei Complementar nº 07/76. Bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea "b", § 1º e § 2º. Se assim ficar configurado, estará sujeita à uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Delize Gnoatto Netto
Presidente – CPAD

Daniele Silva Ramos
Membro Secretária

Jorge Luiz Alves.
Membro

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2939/2019, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.488 em 30 de julho de 2019, retificada pela Resolução nº 376/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada em DIOE sob N.º 10626 em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado nº 14.404.207-7
Autos nº 57/2019

CITAÇÃO

Delize Gnoatto Netto, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 376/2020, com base no artigo 320 da Lei nº 6.174/70, "**CITA**", **SILVIA REGINA ALCANTARA**, RG nº 3.943.425-3/PR, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento (cópia anexa) para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h às 17h,

na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sito na Avenida Água Verde, nº 2140, Sala 103, Vila Izabel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei nº 6.174/70. E para constar eu, **Delize Gnoatto Netto**, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte.

Delize Gnoatto Netto
Presidente – CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2939/2019, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.488 em 30 de julho de 2019, retificada pela Resolução nº 376/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada em DIOE sob N.º 10626 em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado nº 14.404.207-7
Autos nº 57/2019

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Resoluções em epígrafe, **Delize Gnoatto Netto**, **Daniele Silva Ramos** e **Jorge Luiz Alves**, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** a Sra. **SILVIA REGINA ALCANTARA**, RG nº 3.943.425-3/PR, professora do Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de Matemática, LF: 21, lotada no município de Curitiba, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, por supostamente, faltar de forma injustificada e consecutivamente a partir do mês de março do ano de 2013. Assim agindo, não observou o dever de assiduidade; faltou com o dever de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; faltou com o dever de observância das normas legais e regulamentares. Ainda, agiu proibitivamente quando, em tese, deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada. Assim agindo, a servidora **SILVIA REGINA ALCANTARA** em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, artigo 82, inciso I, alíneas "f", da Lei Complementar nº 07/76. Bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea "b", § 1º. Se assim ficar configurado, estará sujeita à uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Delize Gnoatto Netto
Presidente – CPAD

Daniele Silva Ramos
Membro Secretária

Jorge Luiz Alves.
Membro

21957/2020

**Instituto Paranaense de
Ciência do Esporte - IPCE**

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE

Curitiba, 20 de março de 2020.

RESOLUÇÃO nº 09/2020

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, no uso de suas atribuições, conferidas pelo disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 19.848/2019, em virtude da edição do Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, com alterações dadas pelo Decreto nº 4258, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 e das orientações exaradas na Orientação Técnica nº 06/2020 do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Administração e Previdência.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender todas as atividades presenciais administrativas da autarquia entre os dias 23 de março e 05 de abril de 2020, as quais deverão ser realizadas por meio de teletrabalho.

Art. 2º O programa Nota Paraná, no que tange a projetos em execução realizados por entidades esportivas, terão sua execução suspensa enquanto vigorarem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 estabelecidas pelo Decreto nº 4230/2020, devendo todos os projetos contemplados suspenderem suas atividades.

Art. 3º Os projetos de execução continuada do Programa Estadual de Fomento e

Incentivo ao Esporte – PROESPORTE deverão ter suas atividades suspensas, interrompendo-se o prazo de execução previsto no artigo 17 do Decreto n.º 8530/2017.

Art. 4º Os eventos desenvolvidos por projetos beneficiados pelo Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte – PROESPORTE deverão ser suspensos enquanto vigorarem as medidas protetivas estabelecidas pelo Decreto n.º 4230/2020, ficando autorizada a coordenação do programa excepcionalizar o prazo previsto no artigo 17 do Decreto n.º 8530/2017.

Art. 5º Ficam suspensos todos os eventos previstos no calendário oficial do IPCE, assim como todos os eventos de execução conjunta com entes públicos de todas as esferas, os quais poderão ser reprogramadas após a interrupção das medidas

protetivas estabelecidas pelo Decreto n.º 4230/2020, de acordo com a possibilidade técnica e de viabilidade orçamentária.

Art. 6º A execução do Programa Geração Olímpica terá sua continuidade por meio de teletrabalho.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2020.
Walmir da Silva Matos
Diretor Presidente
Decreto Estadual n.º 2467/2019

24726/2020

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 062 DTE/SEFA, de 18 de março de 2020.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de março de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 18 de março de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 62

Nº controle: 20000467

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOUREO DO ESTADO - CTE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

| FUNTE | PESSOAL | ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC | ODC ESPECIAL SERVIÇOS | DEMAIS ESPÉCIES | RESTOS A PAGAR | TOTAL | Nº DO PROCESSO |
|-------|---------|-------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| 100 | | | | 2.500.000,00 | | 2.500.000,00 | 20000651 |
| | | | | | | 2.500.000,00 | |

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04560 FUNDO PARANA

| FUNTE | PESSOAL | ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC | ODC ESPECIAL SERVIÇOS | DEMAIS ESPÉCIES | RESTOS A PAGAR | TOTAL | Nº DO PROCESSO |
|-------|---------|-------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 132 | | | 172.348,17 | | | 172.348,17 | 20000651 |
| | | | | | | 172.348,17 | |

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05760 FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA FIA

| FUNTE | PESSOAL | ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC | ODC ESPECIAL SERVIÇOS | DEMAIS ESPÉCIES | RESTOS A PAGAR | TOTAL | Nº DO PROCESSO |
|-------|---------|-------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| 102 | | | | | 22.000,00 | 22.000,00 | 20000651 |
| | | | | | | 22.000,00 | |

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06530 INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA

| FUNTE | PESSOAL | ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC | ODC ESPECIAL SERVIÇOS | DEMAIS ESPÉCIES | RESTOS A PAGAR | TOTAL | Nº DO PROCESSO |
|-------|---------|-------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|-----------|-------------------|
| 101 | | | | 39.400,00 | | 39.400,00 | 20000651 |